

RESOLUÇÃO Nº 06/2017

Conselho de Inovação Tecnológica da UFSCar

31 de agosto de 2017

Estabelece critérios para definição do percentual devido a título de ressarcimento no âmbito de projetos de inovação na UFSCar.

A Presidente do Conselho Inovação Tecnológica da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando:

- a legislação que dispõe sobre a relação jurídica entre as IFES e as fundações de apoio, bem como a Resolução ConsUni no 816, de 25 de junho de 2015, que regulamenta o relacionamento da UFSCar com a Fundação de apoio institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI-UFSCar;
- a legislação que define a política de incentivo à inovação, em especial a Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
- a resolução ConsUni 881/2017 que dispõe sobre a regulamentação da propositura e tramitação de Projetos de Inovação no âmbito da UFSCar, em especial os artigos 20 a 25;
- a resolução COEX Nº 05/2016, de 20 de MAIO de 2016, que estabelece planilha de cálculo para orçamento em projetos de extensão.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios para definição do percentual devido a título de ressarcimento no âmbito de projetos de inovação na UFSCar, executados com interveniência da Fundação de Apoio Institucional (FAI-UFSCar).

Art. 2º - A alíquota de retribuição à UFSCar será proporcional ao percentual de recursos aplicados em atividades de capacitação, fomento e difusão da cultura da inovação e do empreendedorismo, em relação ao custo total do projeto, e seguirá o definido na Tabela 1.

Parágrafo único: para estimativa do percentual serão considerados os recursos aplicados diretamente em atividades tais como: ofertas de cursos de capacitação sobre temas ligados a inovação ou empreendedorismo, com edital público aberto a toda a comunidade UFSCar, ainda que de um único campus, ações de estímulo a inovação ou empreendedorismo, como incubação e aceleração de projetos, promoção de palestras, eventos, edição de publicações ou divulgação em qualquer mídia, sempre visando a difusão da cultura da inovação ou empreendedorismo, de modo aberto a toda a comunidade UFSCar e possivelmente também à comunidade externa, ou ainda recursos aplicados no custeio de proteção à propriedade intelectual.

Percentual de recursos aplicados em atividades de capacitação, fomento e difusão da cultura da inovação e do empreendedorismo, em relação ao custo total do projeto	Alíquota de Ressarcimento
Maior ou igual a 75%	2%
Maior ou igual a 60 % e menor que 75%	3%
Maior ou igual a 50 % e menor que 60%	4%
Maior ou igual a 40 % e menor que 50%	5%
Maior ou igual a 25 % e menor que 40%	6%
Menor que 25%	7%

Art. 3º - Considerando que a retribuição à UFSCar, proveniente de projetos de inovação, é destinada à Agência de Inovação da UFSCar, a alíquota de retribuição à UFSCar em projetos de inovação propostos pela própria Agência de Inovação da UFSCar será 0 (zero).

São Carlos, 31 de agosto de 2017.


Profa. Dra. Wanda A. M. Hoffmann
Presidente do Conselho de Inovação Tecnológica da UFSCar